



Visão do Direito



Ísis Sangy

Advogada, especialista em direito eleitoral e em direito público, professora de direito eleitoral em cursos de pós-graduação e de extensão

O enfraquecimento da advocacia em tempos de relativização de normas e de abusos do Judiciário

A segurança jurídica é um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Mais do que da existência de normas, ela depende de previsibilidade em sua aplicação e da confiança de que todos, sem distinção, serão submetidos às mesmas regras. Quando isso se rompe, o arcabouço legal deixa de cumprir sua função de estabilizar relações e passa a gerar incertezas.

Não é de hoje que o Brasil se vê em meio a um cenário em que a insegurança jurídica não decorre da falta de leis, mas, sim, de sua execução seletiva. Em determinados contextos, a norma parece ser manejada, manobrada, conforme o sujeito envolvido ou o ambiente político em que o caso se insere — resumindo, um adágio de conveniência executado ao som de oportunidade. Tal percepção, ainda que muitas vezes difusa, tem se tornado cada vez mais presente no debate público brasileiro.

Neste sentido, ganha atualidade a ideia atribuída a Nicolau Maquiavel: “aos amigos, tudo; aos inimigos, a lei”. A frase do filósofo, historiador, poeta, diplomata e músico do Renascimento sintetiza crítica recorrente por parte dos mais lúcidos e minimamente preocupados com os rumos tomados, ultimamente, por nosso país e que sinalizam para um direito que, em certas situações, deixa de ser pessoal para assumir

contornos estratégicos.

A polarização política, é verdade, contribui para este cenário de incertezas e de descompasso legal. O debate público, na maior parte do tempo, pautado por alinhamentos ideológicos, relativiza erros, segundo a afinidade que nutre com aqueles que os praticam. Em paralelo, do outro lado de algum balcão, condutas semelhantes recebem tratamento diferenciado — o que, ao meu juízo, compromete a isonomia da esteira legal e enfraquece a confiança na tomada de decisões.

Neste ambiente questionável de usos e costumes tupiniquins, a advocacia é flagrantemente impactada. Como função essencial à Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, o advogado exerce papel fundamental na salvaguarda do contraditório e da ampla tutela. Portanto, restrições indevidas à sua atuação afetam não apenas o profissional, mas o próprio direito de defesa do cidadão.

Casos recentes sinalizam para tal prática. O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), marcou, para o fim de abril, o interrogatório de Eduardo Tagliaferro - que foi seu assessor no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O ex-funcionário é réu por vazamento de mensagens do gabinete referentes aos atos de 8 de janeiro de 2023. Em paralelo,

o magistrado ainda determinou que a Defensoria Pública da União (DPU) assumia a defesa de Tagliaferro, ao entender que os advogados do acusado não regularizaram a representação do cliente na Alta Corte.

Por sua vez, a DPU apontou que, “a destituição de advogados devidamente constituídos, sem a devida observância das garantias processuais, pode comprometer o exercício da tutela técnica” e, assim, pediu a anulação da decisão de Moraes. A defesa deposta, inclusive, acionou judicialmente a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apontando omissão.

Outro episódio que ganhou repercussão, recentemente, e que merece análise, foi o de Aricka Cunhaz. A advogada foi presa em Goiás sob a acusação de difamação contra autoridade policial. A detenção teria sido motivada por um post que a jurista fez no Instagram, criticando a delegacia que acompanha um caso dela em esfera pessoal.

O caso levantou inquirições sobre a proporcionalidade da medida e no que tange os limites do poder estatal ante a atuação profissional do causídico no Brasil e quanto ao direito à liberdade de expressão — uma vez que a jurista foi interceptada pelo próprio delegado designado a tocar a ocorrência — e que, segundo consta, se sentiu ofendido.

Não se trata, que fique claro, de antecipar juízo definitivo sobre casos concretos, mas de reconhecer um padrão preocupante no Brasil: a flexibilização de garantias em contextos específicos. A excepcionalidade não pode, afinal, justificar o afastamento de princípios básicos do processo.

A relativização das normas jurídicas e a tolerância a excessos institucionais têm se consolidado como fatores centrais na formação de um crescente senso de injustiça e de impunidade. O que significa que, quando a aplicação da lei deixa de ser uniforme, instala-se a percepção de que há diferentes padrões conforme o caso, a defesa e/ou o envolvido.

Este clima pouco seguro compromete a confiança no sistema judiciário como um todo e atinge diretamente a advocacia, que, de uns tempos para cá, vem exercendo sua função sob maior tensão, com direito à fragilização de suas prerrogativas e do próprio direito à ampla defesa.

Advogados e advogadas não podem cair em descrédito em razão de descaminhos. A advocacia, na qualidade de instituição, precisa reagir — deve se sobrepor a investidas que ferem seu simbolismo, sua autonomia e, principalmente, maculam seus profissionais de forma generalizada.



Márcia Sepúlveda

Especialista em direito tributário e sócia do escritório Bento Muniz Advocacia

Consultório Jurídico

O que muda com a regulamentação da CBS?

A Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) é um dos pilares da Reforma Tributária do Consumo. Junto com o Imposto sobre Bens e Consumo (IBS), foi concebida para substituir ICMS, ISS, PIS e Cofins. A contribuição federal avançou em sua regulamentação com a publicação do Decreto nº 12.955, de 29 de abril de 2026. Por meio

desse ato, a União exerceu sua competência normativa ao detalhar as diretrizes do novo tributo, que passará a vigorar plenamente a partir de 2027, consolidando o início da transição para um modelo que se pretende mais simplificado.

Na esteira da sistemática do IVA Dual, o texto relaciona disposições da contribuição àquelas comuns ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados, Municípios e do Distrito Federal e já regulamentado pela Resolução CGIBS nº 6, de 30 de abril de 2026. Esses regulamentos ajudam a compor o arcabouço normativo da

reforma, sujeitos a ajustes e aprimoramentos que certamente serão necessários ao novo sistema.

No que tange às especificidades da CBS, em caráter exclusivo ou distintas do IBS, destacam-se as regras de creditamento setorial, como as aplicáveis a resíduos sólidos, além dos regimes diferenciados para o PROUNI e o setor automotivo. Ademais, o decreto vincula as hipóteses de ressarcimento e repetição de indébito às normas da Receita Federal e disciplina o instituto do cashback, a devolução personalizada de tributos a famílias de baixa renda.

Além disso, ato conjunto da Receita Federal com o Comitê completa a tríade da regulamentação. Essa integração é imperativa para o tratamento de pontos centrais do sistema, o que se evidencia por cerca de 165 remissões que o regulamento da CBS faz à futura atuação coordenada entre os entes federados.

A adoção do novo sistema ocorrerá de forma progressiva, com marcos importantes de 2026 a 2033. Esse período de sete anos foi estruturado para permitir que empresas, contribuintes de modo geral, e também os próprios fiscos se ajustem às mudanças.